



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 ORIUNDO DO PROCESSO DO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

CONCEDENTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no KM 21, nº3.699, Bairro Centro, neste município, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **SR. LEANDRO VALÉRIO VIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CESSIONÁRIA: **LEONARDO BALDISSERA 02894460074**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº14.369.294/0001-38, com sede na RS/332, no Km 21, nº3909, Bairro Centro, Doutor Ricardo/RS, representado pelo seu proprietário, **SR. LEONARDO BALDISSERA**, portador da Cédula de Identidade nº2104893389 e inscrito no CPF/MF sob nº028.944.600-74, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato Administrativo, instruído no Processo Administrativo nº064/2022, nos autos da licitação na modalidade Concorrência Pública nº002/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **concessão onerosa de uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua João Clemente Schusler, com área de 1.375,94 m², para exploração das economias (quadra esportiva, copa e cozinha), estando incluso um espaço para atendimento, copa, cozinha, sanitários e quadra esportiva, cadastrado no patrimônio da municipalidade sob nº2026**, conforme especificações do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 115,15 (cento e quinze reais com quinze centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de da assinatura do presente instrumento de Contrato Administrativo **(15 de fevereiro de 2023), vigendo até a data de 15 de fevereiro de 2024**, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O licitante deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização do espaço na Secretaria da Fazenda do Município.

4.2 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso incidirão multa e correção monetária.

4.3 Após o atraso de 02 (dois) meses no pagamento da concessão de uso fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da rescisão



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

automática e unilateral do contrato.

4.4 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento mensal de uso do espaço. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1 Na hipótese de prorrogação do Contrato, após 12 (doze) meses de vigência, o mesmo será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

7.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo FISCAL Servidor Público Municipal **Sr. Daniel Bortolini**, e pela GESTORA **Sra. Cristiana Dadalt**, (Secretária de Cultura Turismo e Esporte).

8.2 A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer serviço, que não corresponder às especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE SEM ÔNUS

9.1 O Município terá o direito de uso do Ginásio de Esportes durante a semana das 08h às 17h, reservando-se tal direito para desenvolvimento de atividades e projetos das Secretarias Municipais, utilização pelas escolas municipais e Escola Estadual Doutor Ricardo. Além disso, o Município terá o direito de utilizar o espaço 02 (duas) noites por semana, das 18h30min às 22h30min.

9.2 O Município terá o direito de uso das dependências do Ginásio de Esportes para realização de atividades de seu interesse sem pagamento de qualquer indenização ou tipo de ressarcimento, mediante aviso prévio de 08 (oito) dias.

9.3 Quando o Município requerer o espaço, o mesmo deverá ser liberado **com 03 (três) dias de antecedência da data requerida e o mesmo será devolvido após 03 (três) dias da realização da atividade.**

9.4 O Município terá direito ao uso do Ginásio de Esportes nas atividades referidas no item **9.2**, de forma preferencial, fazer uso e exploração da venda de lanches e bebidas, contudo, poderá ceder a exploração ao vencedor em caso de interesse da Administração, **a exceção da programação realizada pelo licitante**



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

vencedor.

9.5 Quando da realização de jogos, eventos escolares e similares, as Secretarias Municipais, terão preferência nos horários dos jogos.

9.6 O Município ocupará, em caráter efetivo, uma sala nas dependências do Ginásio de Esportes, necessária para as atividades realizadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 O Município assumirá o pagamento de 100% (cem por cento) das despesas de energia elétrica e das despesas da conta de água.

10.2 O vencedor poderá administrar a cobrança dos valores arrecadados e oriundos da locação de horários, observando o disposto na Cláusula Décima.

10.3 O valor para cobrança da hora para ocupação da quadra de esportes é fixado pela Administração Municipal em até **R\$ 80,00 (oitenta reais) para os horários diurnos e noturnos.**

10.4 Os valores cobrados/arrecadados e oriundos da locação de horários, serão de direito do licitante, devendo observar os valores máximos fixados pela Administração Municipal, ficando expressamente proibida a cobrança de valor superior ao fixado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

11.1 A **CESSIONÁRIA**, além das demais obrigações deve:

a) O licitante vencedor receberá o imóvel e demais bens móveis (conforme relação no Anexo I), objeto da concorrência, no estado em que se encontra, devendo zelar pelos mesmos, especialmente pelas instalações, conservação, limpeza, atendimento ao público e demais providências que se fizerem necessárias durante o prazo do contrato.

b) Todas as despesas decorrentes do uso e exploração do objeto acima referido, tais como: pagamento de taxas, impostos e tributos de qualquer natureza, correrão por conta do licitante vencedor da licitação.

c) O licitante vencedor deverá equipar a copa com móveis, utensílios, necessários ao objeto desta concessão para o bom andamento da exploração comercial do mesmo, (assim como: mesas, copos, talheres, toalhas, espetos, cadeiras, etc).

d) Arcar com o material de limpeza e consumo a ser utilizado no Ginásio Municipal de Esportes (como por exemplo, papel higiênico, sacos de lixo, sabão, desinfetante e similar).

e) O vencedor será responsável pela limpeza e manutenção de todas as dependências do ginásio de esportes. O vencedor será responsável ainda, pelo pessoal necessário ao conveniente atendimento dos serviços de bar, limpeza e conservação das dependências, assim como por eventuais encargos previdenciários e tributários, podendo o Município rescindir o contrato em qualquer tempo, se julgado deficiente o serviço ou por mau atendimento, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

f) Caberá ao vencedor suprir ou acrescentar equipamentos que julgar conveniente para melhor atendimento, bem como pela aquisição de todo o material destinado ao abastecimento de estoque do bar.

g) O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Edital.

h) Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

i) O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna e externa do ginásio de esportes.

j) Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante vencedor, deverá ser prévia



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.

k) O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08h às 22h30min, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.

l) O licitante vencedor receberá as instalações com seus equipamentos, os quais serão relacionados no contrato, devendo devolvê-lo nas mesmas condições de recebimento, ao final da concessão.

m) A título precário, o Município poderá ceder a terceiros, o ginásio de esporte em questão, desde que comprove o interesse público, sempre mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a encargo do requerente as despesas com água, luz, limpeza e segurança.

n) O vencedor poderá explorar a copa do Ginásio de Esportes, observando o disposto na CLÁUSULA NONA, como, torneios esportivos, aniversários, formaturas e demais atividades ao seu livre arbítrio, sendo impedido de realizar especificamente bailes particulares.

o) É expressamente proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos.

p) A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do contratante.

q) O Concessionário responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidos, dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que a Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

r) responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da escola, a responsabilidade será da mesma.

s) Fica expressamente estabelecido que inexistente qualquer vínculo de emprego entre as partes, respondendo a CESSIONÁRIA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, e/ou fiscais decorrentes dessa relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1 O CONCEDENTE, além das demais obrigações deve:

a) Permitir o uso das dependências e instalações do Ginásio de Esportes para exploração comercial em nível de bar, lancheria e atividades relacionadas à prática de esportes nas modalidades permitidas pela quadra de esportes, bem como aniversários, formaturas e demais atividades ao seu livre arbítrio, com exceção de bailes particulares. A realização de torneios ou campeonatos esportivos deverá ter a autorização do Conselho Municipal de Desporto - CMD e/ou da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte.

b) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital, os quais constarão minuciosamente em contrato de concessão de uso.

c) Realizar obras de melhorias e manutenção do prédio e instalações, devidamente justificadas.

d) Providenciar e manter seguro do prédio e instalações, alvarás de Licenciamento, Plano de Prevenção contra incêndios do Corpo de Bombeiros – PPCI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado.

e) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

14.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº10.520/2002 e na Lei Federal nº8.666/1993, e vincula - se ao Edital e anexos da Concorrência Pública nº 002/2022, constante do Processo Administrativo nº 064/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

16.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 07 de fevereiro de 2023.

LEONARDO BALDISSERA 02894460074
CESSIONÁRIA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONCEDENTE

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: